



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 6.525, DE 2019**

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa e ao Art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras e às academias de condicionamento físico.

Art. 1º Os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e a preparação de atletas e equipes brasileiras e às academias de condicionamento físico ficam isentos:

...

§1º A isenção de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente às competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais e às academias de condicionamento físico e beneficia apenas o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

§2º A isenção de que trata o caput aplica-se aos atletas com vínculo em Federação Esportiva, que desejam importar diretamente os equipamentos ou materiais esportivos, desde que constem com a anuência da respectiva Federação ao qual está associado. ”

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Presidente

